

DECRETO Nº 28.142, 12 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 37, incisos [XVI](#) e [XVII](#), da Constituição da República,

D E C R E T A :

Art. 1º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I - A de dois cargos de professor;

II - A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - A de dois cargos privativos de médico.

§ 1º - Na ressalva de que trata este artigo, compreendem-se as exceções previstas nos artigos [95, parágrafo único, inciso I](#), e [128, parágrafo 5º, inciso II, alínea "d"](#), da Constituição da República, e no artigo 17, parágrafos [1º](#) e [2º](#), do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Administração, se necessário, expedirá normas visando a execução deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Outubro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicação:

D.O.M. de 13/10/1989